

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 013 - DE 13 DE MARÇO DE 2009. Regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste decreto.

Artigo 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não renumerada, prestada por pessoa física aos Departamentos da Administração Municipal que atuem na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social.

Artigo 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 4º - Fica vedado:

- I o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado à Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande;
- II o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Artigo 5º - Considerando a vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto, os Departamentos da Prefeitura Municipal, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverão consultar o Departamento Municipal de Administração quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a consulta ao Departamento Municipal de Administração deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.



Estado de São Paulo

Artigo 6º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre a Administração e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único - O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

Artigo 7º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Artigo 8º - O prestador de serviços voluntários deverá receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

Artigo 9º - São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I manter comportamento compatível com sua atuação;
- II ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável pelo Departamento ao qual se encontra vinculado;
- V justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VI reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo Departamento no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Artigo 10 - É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado à Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande;
 II - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.
- **Artigo 11 -** Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

Parágrafo Único - Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.



Estado de São Paulo

Artigo 12 - O Termo de Adesão de que trata este Decreto deverá seguir o modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Artigo 13 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO Governo e Infraestrutura



Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, neste ato representado pela Prefeita Municipal ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e (Nome do Voluntário), (qualificação), doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO, vêm, na forma da Lei Federal nº 9.608/98, bem como do Decreto Municipal nº 13/2009, firmar o presente "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", regido pela legislação vigente, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza seu interesse em prestar atividades voluntárias e gratuitas ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.068, de 18 de fevereiro de 1998 e do Decreto nº 13, de 13 de março de 2009.

- 1.2. As atividades serão prestadas junto ao Departamento **<especificar>** da Prefeitura Municipal, localizado na Rua **XX**, nº **XX**, Bairro **XX**, e terão como características ou descrição:
- Executar ... < descrever minuciosamente as atividades do VOLUNTÁRIO>

Cláusula Segunda - Forma de Execução

O presente Termo será executado obedecendo-se ao seguinte:

- 21. As atividades serão realizadas em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pela Diretoria do Departamento da prestação do trabalho e compatibilize-se com o horário de funcionamento do órgão.
- 2.2. O VOLUNTÁRIO deverá obedecer todas as normas internas vigentes na unidade de prestação das atividades.
- 2.3. O VOLUNTÁRIO declara possuir a habilitação profissional necessária à execução das atividades por ele oferecidas, bem como estar em situação regular para com o órgão de classe respectivo.
- 2.4. O MUNICÍPIO compromete-se a, **30 (trinta)** dias após a assinatura do presente termo, contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do VOLUNTÁRIO.
- 2.5. As atividades do VOLUNTÁRIO serão supervisionadas pelo Diretor do Departamento a que estiver alocado, que firma este Termo na qualidade de testemunha.

Cláusula Terceira - Prazo

O presente Termo vigorará pelo prazo de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo.

Cláusula Quarta - Rescisão



Estado de São Paulo

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

Cláusula Quinta - Foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro de Capão Bonito.

Cláusula Sexta - Disposições Finais

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da legislação aplicável, não gera qualquer direito à remuneração ou qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, locação de serviços ou vínculo de outra natureza diversa da meramente filantrópica e graciosa, no intuito de emprestar a capacitação e motivação individual do VOLUNTÁRIO para atender necessidades coletivas atendidas pelo MUNICÍPIO.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Ribeirão Grande, 17 de março de 2009.

MUNICÍPIO VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)

Revogado pelo decreto n. 33/09.